



REGULAMENTO DE QUIOSQUES

1. Compete á Câmara Municipal da Amadora a aprovação da localização dos quiosques, precedida de parecer da Junta de Freguesia.
2. Por imperativo municipal, e com parecer favorável da Junta, qualquer dos quiosques existentes poderá ser transferido para outro local da Freguesia, ouvido previamente o interessado, correndo os trabalhos de mudança a cargo da Câmara Municipal da Amadora.
3. A atribuição do espaço público destinado a quiosques efectuar-se-á através de concurso com hasta pública, e base de licitação previamente fixada.
4. Podem concorrer todos os munícipes do Concelho com mais de 18 anos, excepto os que já sejam titulares de exploração de quiosque, ou de outro tipo de actividade comercial e industrial.
 - 4.1. *A Junta de Freguesia, poderá conceder a título excepcional e sem recurso a hasta pública, a atribuição de quiosques a deficientes ou cidadãos com grau de incapacidade não inferior a 60%, a Associações de Solidariedade Social ou pessoas carênciadas, desde que residam na área da Freguesia e as situações de invalidez ou carência económica sejam devidamente provadas.*
 - 4.2. *A atribuição de quiosques de acordo com o número anterior, implica o pagamento da base de licitação mínima que estiver em vigor.*
5. *O modelo de quiosque a implantar pelos concessionários será submetido á apreciação e aprovação da Junta de Freguesia e/ou da Câmara Municipal da Amadora, mediante a apresentação de um projecto, acompanhado de fotomontagem ou fotografia.*
 - 5.1. *Tendo em consideração a precariedade da concessão do quiosque, os aspectos paisagísticos e arquitectónicos em que é inserido, não serão permitidos quiosques em alvenaria ou em caixilharia de alumínio.*
6. A construção do quiosque, bem como a sua conservação e manutenção, será da responsabilidade do concessionário, ficando a construção efectuada a fazer parte integrante do direito de propriedade da Freguesia e ou do Município, sendo que findo o período de concessão, deverá o Concessionário deixar toda a estrutura do quiosque construída em bom estado de conservação, não podendo reclamar qualquer indemnização contra a Autarquia



Junta de Freguesia da Venteira Município da Amadora

7. Nos quiosques só poderão ser comercializados jornais, revistas, tabacos, flores, pequenos concertos em calçado e produtos similares a estes ramos
8. O período de concessão de cada quiosque será 10 anos, renovável por períodos anuais, em condições a fixar pela Junta de Freguesia.
 - 8.1. *A concessão de exploração de quiosques será sempre a título precário.*
9. *Qualquer alteração/melhoramento ao quiosque ou na área envolvente deverá ser precedida de autorização escrita da Junta de Freguesia e/ou da Câmara Municipal da Amadora.*
 - 9.1 *O não cumprimento do número anterior poderá implicar a cessação da concessão.*
10. A licença de concessão de exploração do quiosque será emitida em nome do concorrente escolhido, sendo a licença de concessão pessoal e intransmissível, pelo referido período de 10 anos não podendo o concessionário prometer, enunciar ou celebrar quaisquer contratos definitivos de venda, trespasse, cessão de exploração, arrendamento, sub-arrendamento ou outras formas contratuais atípicas de cedência de sua posição contratual ou do espaço correspondente ao quiosque sem a necessária autorização por escrito da entidade licenciadora.
11. A interdição e proibição da cedência pelo Concessionário referida na cláusula 10ª deste Regulamento, pode ser levantada pela Entidade Licenciadora, que casuisticamente pode autorizar por escrito a transmissão da posição contratual ou a cedência do espaço a solicitação do Concessionário, dentro dos parâmetros e limites temporais da concessão concedida em vigor, sempre que:
 - a) O Concessionário solicite previa autorização para cedência da sua posição contratual ou do espaço e a Entidade Licenciadora o Autorize
 - b) O concessionário faça prova de Invalidez física com uma incapacidade permanente para o trabalho superior a 60%, devidamente comprovada, mediante apresentação de atestado médico de incapacidade, emitido pela entidade pública competente, que ateste a verificação de uma situação de incapacidade permanente para o trabalho e a Entidade Licenciadora o Autorize.
 - c) Por óbito do titular da concessão, desde que o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e, na sua falta ou na falta de manifestação de interesse seus descendentes na linha recta em 1º grau, manifestem por escrito o interesse na assunção da posição contratual do concessionário falecido, no prazo de sessenta dias de calendário subsequentes ao óbito do concessionário, sendo que em caso de concurso descendentes na linha recta em 1º grau, abrir-se-á licitação.



Junta de Freguesia da Venteira
Município da Amadora

12. *O titular da licença pagará mensalmente uma taxa cujo o valor será determinado pelo produto do valor do m2 em vigor com o somatório da área interior do quiosque com a área exterior eventualmente ocupada com a exposição de produtos ou gradeamentos.*
- A) O pagamento da taxa deverá ser efectuado na Tesouraria da Junta de Freguesia até ao dia 8 de cada mês.
 - B) O não cumprimento do estipulado na alínea anterior, será penalizada com a coima de 50% sobre o valor mensal a pagar.
 - C) Se o incumprimento das alíneas A) e B) subsistir durante o prazo máximo de 90 dias, tal implicará o cancelamento automático da licença e a obrigatoriedade do levantamento do quiosque.
13. O encerramento do quiosque por um período superior a 30 dias, sem conhecimento e autorização escrita da Junta de Freguesia, será punido com a coima de valor igual á respectiva renda mensal.
13. *Se o titular da licença decidir desistir da concessão e encerrar o quiosque dentro do período da concessão, aplicar-se-á o estipulado na cláusula 14.*
14. O incumprimento das determinações deste Regulamento, implica a anulação da concessão com retirada da respectiva licença, o encerramento do quiosque e o seu levantamento num prazo estipulado pela Junta e nunca inferior a 30 dias. Findo este prazo, se o levantamento não tiver sido executado o quiosque e o seu recheio reverterão a favor da Junta de Freguesia.
15. Compete á Junta de Freguesia da Venteira providenciar pelo cumprimento de todas as disposições deste regulamento.
16. Excluem-se das disposições anteriores os quiosques que se situem em parques urbanos municipais ou outras situações específicas que a Câmara Municipal da Amadora considerar objecto de regulamento próprio, nomeadamente os que se incluem na zona de influência do Interface – Passagem Inferior.
17. Nos casos omissos e para efeitos de integração de lacunas em quaisquer matérias que diga respeito ao presente Regulamento, compete ao executivo da Junta de Freguesia de Venteira, a interpretação, integração e decisão de casos omissos

Amadora – Venteira 22 de Fevereiro de 2017

Aprovado em Reunião de Executivo de 3 de Abril de 2017

Aprovado em Sessão da Ass. Freg. da Venteira de 10 de Abril de 2017